



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 001/2017

**“CONVOCA CANDIDATA APROVADA
EM CONCURSO PÚBLICO PARA
ADMISSÃO IMEDIATA EM CARGO
PERMANENTE DA CÂMARA”.**

CLAYTON PIONER RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento da vaga existente na Lei Municipal nº. 3266/2012 e alterações, a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada em Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº. 001/2015, de 15/10/2015, homologado pelo Edital de Concurso nº. 002/2016, de 29 de janeiro de 2016, tendo em vista o Memorando do Gabinete da Presidência, e de acordo com os seguintes critérios:

I - A candidata classificada em 4º (quarto) lugar no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

04º - ADRIANA DA ROCHA NUNES

II – A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Pessoal/Setor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida Fernandes Bastos, 030 - 1º andar, munida de cópias e originais dos seguintes documentos:

- A) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicólogo do Município);
- B) Carteira de identidade;
- C) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;
- D) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou certidão negativa da caixa econômica federal;
- E) 01 (uma) foto 3x4;

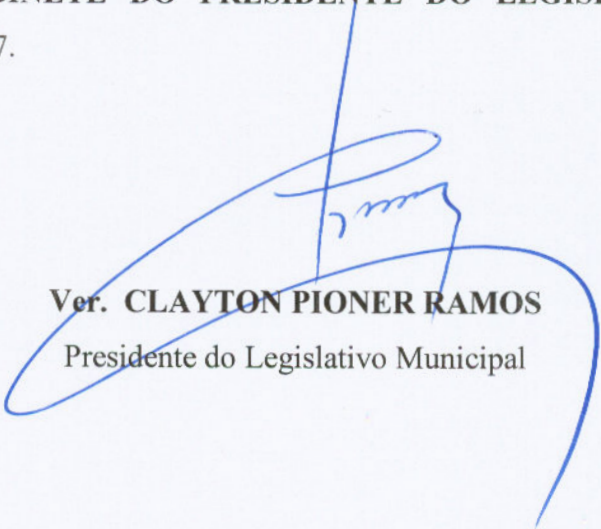


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- F) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CIC/CPF);
- G) Declaração de Bens
- H) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- I) Comprovante de escolaridade e/ou **outros requisitos exigidos no EDITAL N.º. 001/2015.**

III – A candidata deverá tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da lei Complementar n.º. 009/2008 e alterações e ainda, não enquadrar-se no artigo 37, inciso XVI e suas emendas da Constituição Federal, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,
em 01 de setembro de 2017.



Ver. CLAYTON PIONER RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal